



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Concede revisão geral anual nos subsídios dos  
Secretários Municipais.**

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, dar-se-á pela aplicação de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento) aos Secretários Municipais.

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2015.

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2015**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, segue Projeto de Lei que concede revisão geral anual nos subsídios dos Secretários Municipais.

Para fins de apuração do índice da revisão geral de 2015, adotou-se a aplicação do indicador IPC- IEPE no percentual de 8,16 % (oito vírgula dezesseis por cento). Ressalta-se que no cálculo das estimativas orçamentárias para o exercício corrente, foi considerado o percentual de 8% (oito por cento) para a revisão geral dos vencimentos e subsídios mais o percentual de 3% (três por cento) considerado para fins do crescimento vegetativo da folha, indicadores que se mostraram coerentes com o índice aplicável para a revisão da remuneração no exercício de 2015.

O indicador utilizado foi publicado em jornal de grande circulação estadual, conforme cópia anexa.

Dessa forma, o Poder Executivo repassará aos seus Secretários Municipais o percentual de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento).

Salientamos que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 17 da LC 101/00 não há obrigatoriedade de ser efetuado o impacto orçamentário-financeiro, visto que o índice de reposição proposto tem por objetivo assegurar a revisão geral, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2015.

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**